



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 12.987/2018

Regulamenta o Artigo 37 da Lei Complementar nº 030/1996 (Código de Saúde do Município de Divinópolis) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Portaria 003/2016 DICAF, que dispõe sobre a necessidade de adequação, modernização e dinamização na tramitação das análises e das aprovações de projetos arquitetônicos sanitários no município de Div/inópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a formalização dos estabelecimentos do município através de sua regularização junto aos órgãos fiscalizadores, visto que o comércio informal gera consequências calamitosas ao município (e aos demais entes), desde a desproteção sofrida pelo trabalhador em relação às leis trabalhistas e previdenciárias, até déficit causado no sistema previdenciário atingindo as finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os procedimentos técnicos com o objetivo de promover a saúde e prevenir, minimizar e/ou eliminar os riscos aos quais os usuários, o trabalhador e a população possam estar expostos;

CONSIDERANDO o art. 37, §5º, da Lei Complementar nº 030, de 17 de setembro de 1996 (Código de Saúde do Município de Divinópolis);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, disciplina que as secretarias estaduais e municipais de saúde são responsáveis pela aplicação e execução de ações visando o cumprimento do Regulamento Técnico pertinente ao planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-lo às especificidades locais;

CONSIDERANDO que a regulamentação pretendida com a edição do presente Decreto tem por finalidade otimizar as ações da VISA Municipal, com vistas ao acompanhamento mais efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

daqueles estabelecimentos cujo funcionamento e natureza da atividade precisam ser diligentemente acompanhados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os estabelecimentos dispensados de aprovação do Projeto Sanitário Básico de Arquitetura (PSBA) junto à Diretoria de Vigilância em Saúde do Município de Divinópolis, bem como aqueles em que a aprovação do referido Projeto é obrigatória, a saber:

I - Estabelecimentos obrigados submeter o Projeto Sanitário Básico de Arquitetura à aprovação da Diretoria de Vigilância em Saúde:

1. Ambulatório;
2. Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar);
3. Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo);
4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
5. Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento);
6. Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento);
7. Armazenadora de produtos para saúde (sem fracionamento);
8. Armazenadora de saneantes e insumos de saneantes (sem fracionamento);
9. Casa de apoio;
10. Cozinhas de clubes recreativos e esportivos;
11. Consultório médico;
12. Consultório dos demais profissionais de saúde;
13. Distribuidora de produtos para saúde (sem fracionamento);
14. Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento);
15. Distribuidora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento);
16. Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres;
17. Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento);
18. Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento);
19. Exportadora de produtos para saúde (sem fracionamento);
20. Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento);
21. Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento);
22. Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento);
23. Importadora de produtos para saúde (sem fracionamento);
24. Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento);
25. Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas;
26. Posto de coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

27. Serviço ambulatorial de Atenção Primária (Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Policlínica e similares);
28. Serviço de atenção domiciliar / Home Care que realiza procedimentos da Atenção Primária;
29. Serviço de laboratório óptico;
30. Serviço de Fisioterapia;
31. Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura;
32. Serviço de prótese dentária;
33. Serviço de praticas integrativas e complementares;
34. Serviço de vacinação e imunização humana;
35. Serviço médico-veterinário;
36. Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento);
37. Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento);
38. Transportadora de produtos para saúde (sem fracionamento);
39. Transportadora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento);
40. Unidades Prisionais (somente nos Serviços de Saúde presentes nestas Unidades);
41. Podólogo;
42. Consultórios odontológicos;
43. ILPI;
44. CAPS;
45. Drogarias/Farmácia de Minas;
46. Postos de medicamentos;
47. Distribuidoras de medicamentos sem fracionamento e/ou sem medicamentos/drogas sujeitos a controle especial;
48. Serviço de controle de pragas;
49. Bufê com manipulação de alimentos;
50. Cozinha industrial;
51. Hipermercado;
52. Lanchonete com manipulação de alimentos;
53. Padaria;
54. Restaurante;
55. Supermercado;
56. Transportadora de alimentos (exceto de origem animal);
57. Cozinha em local de realização de eventos com manipulação de alimentos;
58. Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento);
59. Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento);
60. Armazenadora de produtos para saúde (com fracionamento);
61. Armazenadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento);
62. Banco de leite humano;
63. Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação/observação por período de até 12 horas, sem pernoite;
64. Clínica de estética que realiza procedimentos sob responsabilidade de profissional de saúde;
65. Consultório profissional de saúde (que realize procedimentos invasivos e/ou agressivos);
66. Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com atividade de fracionamento);
67. Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com medicamentos e insumos sujeitos a controle especial);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

68. Distribuidora de produtos para saúde (com atividade de fracionamento);
69. Distribuidora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com atividade de fracionamento e acondicionamento associada);
70. Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento);
71. Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento);
72. Exportadora de produtos para saúde (com fracionamento);
73. Exportadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento);
74. Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento);
75. Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento);
76. Importadora de produtos para saúde (com fracionamento);
77. Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento);
78. Instituto Médico-Legal;
79. Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
80. Laboratórios de análises clínicas;
81. Laboratórios de controle de qualidade;
82. Serviços de diagnóstico por imagem e gráficos;
83. Serviços de endoscopia gastrointestinal;
84. Serviço de verificação de óbito;
85. Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com fracionamento);
86. Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento);
87. Transportadora de produtos para saúde (com fracionamento);
88. Transportadora de saneantes e domissanitários (com fracionamento);
89. UTI móvel (serviço de remoção com ambulância de resgate e de suporte avançado);
90. Bufê (mais de 750 refeições diárias);
91. Cantina (mais de 750 refeições diárias);
92. Distribuidora de alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos);
93. Indústria de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA);
94. Restaurante (mais de 750 refeições diárias);
95. Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento de medicamentos e insumos sujeitos a controle especial);
96. Farmácia;
97. Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por período até 24 horas;
98. Indústria de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA);
99. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de vidro);
100. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas);
101. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de produtos cerâmicos refratários);
102. Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de material plástico);
103. Indústria farmoquímica;
104. Indústria de medicamentos;
105. Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes;
106. Indústria de produtos para saúde;
107. Indústria de saneantes e domissanitários;
108. Laboratório de ensaios clínicos;
109. Laboratório de histocompatibilidade e genética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

110. Serviços de diálise e nefrologia;
111. Serviços de hemodinâmica;
112. Serviços de hemoterapia;
113. Serviços de litotripsia;
114. Serviços de medicina nuclear;
115. Serviços de nutrição enteral;
116. Serviços de oxigenoterapia hiperbárica;
117. Serviços de quimioterapia;
118. Serviços de radioterapia;
119. Serviços de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar;
120. Serviços atenção domiciliar/ Home Care com atividades de atenção secundária e/ ou terciária;
121. Serviço de atendimento de urgência e emergência;
122. Serviços de atividade de reprodução humana assistida;
123. Serviços de banco de células, tecidos e órgãos;
124. Orfanato/abrigo;
125. Comunidade Terapêutica;

II - Estabelecimentos dispensados de aprovar Projeto Sanitário Básico de Arquitetura junto à Diretoria de Vigilância em Saúde:

1. Academia de ginástica;
2. Albergue;
3. Camping;
4. Barbearia;
5. Cemitério/velório;
6. Centro de convivência;
7. Clube recreativo e esportivo;
8. Comércio de artigos funerários;
9. Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos;
10. Comércio varejista de saneantes;
11. Comércio varejista de produtos para saúde;
12. Estabelecimento de ensino;
13. Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA);
14. Lavanderia não hospitalar;
15. Motel;
16. Ótica;
17. Pensão;
18. Salão de beleza;
19. Sauna e banho;
20. Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde);
21. Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde);
22. Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário;
23. Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde);
24. Creches;
25. Açougue;
26. Bar;
27. Cantina sem manipulação de alimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

28. Comércio varejista de alimentos;
29. Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto);
30. Distribuidora de embalagens de alimentos;
31. Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural);
32. Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)
33. Mercado;
34. Peixaria;
35. Serviço ambulante de alimentação;
36. Local de eventos;
37. Cozinha em local de realização de eventos sem manipulação de alimentos;
38. Bufê sem manipulação de alimentos;
39. Lanchonete sem manipulação de alimentos;

§ Único - A dispensa do Projeto Sanitário Básico de Arquitetura não exige o estabelecimento de garantir suas instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º, II, deverão apresentar layout do estabelecimento, para conhecimento da equipe de fiscalização.

§ Único. O layout de que se trata no *caput* deste artigo é o modo como estão distribuídos os ambientes, equipamentos, mobiliários, bancadas e divisórias no interior do estabelecimento, devendo ser apresentado preferencialmente na escala 1:50, em formato A4 ou A3, nomenclatura dos ambientes, e contendo as demais informações relevantes para a equipe de fiscalização.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de julho de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Amarildo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Procurador-Geral Adjunto